



**LEI Nº. 3.087, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

**REGULAMENTA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS A SER RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA AS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE DAQUELES CONCEDIDOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica classificada como deficiência visual monocular no âmbito do Município de Campo Verde, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº. 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

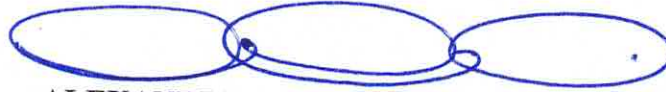
**Art. 2º.** Fica reconhecida a visão monocular, Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 – H 54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

**Art. 3º.** A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 – H54.4, terá direito aos mesmos direitos e benefícios disponibilizados pelo Executivo Municipal, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados para a pessoa com deficiência no município de Campo Verde.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**LEI Nº. 3.087, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2024.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEIDE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**